



Processo : 0801479-21.2025.8.19.0064 (2026.700.528588-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ESPÓLIO DE ANILTON CARNEIRO
INVENTARIANTE : GUILHERME CARNEIRO
INVENTARIANTE : JULIANA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
Relator : CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER
Sessão : 20/05/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, ante a inviabilidade de composição no polo passivo por incapaz em sede de Juizados Especiais. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observada eventual gratuidade de justiça deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBACK, CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER
Relator

